



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DE SANTA LUZIA**  
**CNPJ Nº 09.090.689/0001-67**

**LEI MUNICIPAL Nº 958 /2019**

**Em, 23 de maio de 2019.**

***INSTITUI O SISE-SUS - SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE ESCOLA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/PB***

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, deste Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Criar o SISE-SUS – Sistema Integrado Saúde Escola do Sistema Único de Saúde do Município de Santa Luzia/PB, composto pela gestão Municipal, pelos trabalhadores de saúde, pelas Instituições de Ensino (IE) e saúde e pelos usuários do SUS. Este sistema constitui-se numa estratégia de articulação e coordenação da educação permanente em saúde no âmbito do município, transformando toda a rede de serviços de saúde existente no município em espaços de educação contextualizada e de desenvolvimento profissional.

**Art. 2º** - São ações a serem desenvolvidas pelo SISE-SUS:

I - apoio as modalidades de Educação Formal/Continuada, incluindo todo processo de formação reconhecidos pelo MEC e desenvolvido pelas IES no âmbito do município de Santa Luzia/PB, presencialmente ou à distância, com foco nos trabalhadores do SUS. As modalidades que serão apoiadas pelo SISE-SUS incluem:

- a) cursos técnicos;
- b) cursos de aperfeiçoamento;
- c) graduação;
- d) pós-graduação lato sensu, incluindo residências em saúde e especializações;
- e) pós-graduação stricto sensu, incluindo Mestrado e Doutorado;

II - apoio às IE (Instituições de Ensino) nas ações que permitam a realização de atividades educativas dentro da rede de serviços e gestão da saúde, incluindo:

- a) internato e estágios curriculares;
- b) pesquisa; e



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DE SANTA LUZIA**  
**CNPJ Nº 09.090.689/0001-67**

**c) extensão universitária**

**III** - apoio às ações de Educação Popular em Saúde, que compreende atividades de articulação dos saberes e práticas populares ao conhecimento produzido pelas instituições de ensino e pela SMS, dirigidas para a promoção da saúde;

**IV** - apoio à difusão do conhecimento científico, estimulando a divulgação dos saberes produzidos por trabalhadores, estudantes e pesquisadores nos serviços e na comunidade através de:

**a)** Fórum de Pesquisadores;

**b)** Boletim de Epidemiologia;

**c)** Telemedicina; e

**d)** Outras publicações de caráter de divulgação de conteúdo científico e formativo.

**V** - apoio as ações dos Preceptores desenvolvidas nos serviços de saúde da rede SUS do município de Santa Luzia/PB, sendo a preceptoria definida como a atividade do profissional qualificado em sua área de atuação, que exerce ao mesmo tempo a função assistencial e de ensino, por meio da supervisão, durante o treinamento em serviço, participação nas atividades teóricas e apoio à organização do Programa de Residência Médica, e

**VI** - apoio a atividades de cooperação intermunicipal, estadual, nacional e internacional, apoiando o desenvolvimento de políticas públicas e favorecendo a troca de experiências e conhecimentos entre regiões e países, com o objetivo de promover a saúde dos povos.

**Art. 3º** - O SISE-SUS terá um Conselho Gestor composto pela Secretaria Municipal de Saúde, instituições de ensino, trabalhadores em saúde, estudantes e usuários do SUS, com composição a ser definida em portaria municipal.

**Art. 4º** - São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia/PB no SISE-SUS:

**I** - reorientar o modelo assistencial do SUS SANTA LUZIA/PB, fortalecendo a integração da educação ao planejamento e ações de saúde;

**II** - inclusão da preceptoria como atividade que deve ser incentivada para todos os trabalhadores do SUS de Santa Luzia/PB;

**III** - apoio ao processo de formação e educação permanente dos trabalhadores;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DE SANTA LUZIA**  
**CNPJ Nº 09.090.689/0001-67**

**IV** - fortalecer a gestão democrática e participativa nas políticas públicas;

**V** - oferecer campo de prática, estágios curriculares para cursos técnicos, ensino superior e residências em saúde;

**VI** - identificar as necessidades de saúde da população local, subsidiando os processos formativos, a pesquisa e a extensão universitária;

**VII** - apoiar a produção e disseminação de novos saberes e práticas.

**Art. 5º** - Fica instituída, no âmbito da SMS, a concessão de bolsas para residentes e preceptores integrados ao SISE-SUS SANTA LUZIA/PB

**§ 1º** - A concessão de bolsas para residentes na rede de serviços do SUS SANTA LUZIA/PB obedecerá às normas estabelecidas pela legislação federal que regem o Sistema Único de Saúde, a residência médica e as Normas Gerais da Educação Superior.

**§ 2º** - A concessão de bolsas, de natureza meramente indenizatória, para preceptores a que se refere o caput deste artigo será concedida exclusivamente aos integrantes dos Programas de Residência Médica designados para atuarem como preceptores no âmbito do município, não se incorporando à remuneração ou proventos, não sendo computada para efeito de cálculo de vantagens pessoais, nem para incidência de contribuições previdenciárias.

**Art. 6º** - A concessão de bolsas de que trata esta Lei obedecerá às seguintes modalidades:

**I** - Bolsa Residência Médica; e

**II** - Bolsa Preceptor.

**§ 1º** - O valor das bolsas de que trata esta Lei, assim como os critérios que permitem sua solicitação, será fixado e regulamentado por portaria específica da SMS.

**§ 2º** - Para a modalidade descrita no inciso I deste artigo, a bolsa instituída neste ato poderá ter caráter complementar à bolsa de residência proveniente do governo federal ou estadual.

**Art. 7º** - Serão requisitos mínimos para a concessão de Bolsa Residência Médica e Bolsa Preceptor:

**I** - vínculo a programa de residência médica desenvolvido pela SMS ou IES integrantes do SISE-SUS SANTA LUZIA/PB;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DE SANTA LUZIA**  
**CNPJ Nº 09.090.689/0001-67**

II - pedido de concessão de bolsa aprovado previamente pela SMS.

**Art. 8º** - A concessão das bolsas previstas nesta Lei terá um período de vigência de acordo com o tipo de bolsa concedida:

I - máximo de 02 (dois) anos de vigência para a Bolsa Residência Médica podendo ser interrompido a qualquer momento por decisão da SMS;

II - 02 (dois) anos para a Bolsa Preceptor, podendo ser renovado por novos períodos de 02 (dois) anos ou interrompido a partir de decisão motivada da SMS.

**Parágrafo Único.** O período de vigência das bolsas previstas nesta Lei pode ser acrescido em seis meses no caso de afastamento por licença maternidade.

**Art. 9º** - Compete aos Preceptores do Programa de Residência Médica quanto aos médicos residentes:

I - acompanhar e supervisionar suas atividades;

II - realizar as avaliações de desempenho;

III - apurar a frequência;

IV - responsabilizar-se pelas atividades de assistência prestadas em conjunto;

**Parágrafo Único.** Além das atribuições descritas neste artigo, a atividade de preceptoria será exercida em conformidade com as normas da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM do Ministério da Educação - MEC.

**Art. 10** - São condições para o exercício da função de Preceptor na Residência Médica integrada ao SISE-SUS SANTA LUZIA/PB:

I - ser profissional médico com registro de especialidade de área pretendida para a atuação nos Programas de Residência Médica e/ou observância das regras da CNRM no tocante às possibilidades de exercício de preceptoria;

II - apresentar Certidão negativa atualizada, expedida pelo Conselho Regional de Medicina - CRM, comprovando a inexistência de condenação ética pública nos últimos 8 anos.

**Art. 11** - Os preceptores serão periodicamente avaliados e fiscalizados por equipe multidisciplinar constituído por representantes do Poder Executivo Municipal/Secretaria



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DE SANTA LUZIA**  
**CNPJ Nº 09.090.689/0001-67**

Municipal de Saúde, servidores da prefeitura e profissionais indicados pelas IES parceiras, de acordo com critérios previamente definidos por estas Comissões, para julgamento de continuidade do exercício da preceptoría no âmbito do SISE-SUS SANTA LUZIA/PB.

**Art. 12** - O pagamento das bolsas criadas nesta Lei fica condicionado à comprovação do efetivo exercício da preceptoría e residência médica no respectivo Programa de Residência, junto a SMS e os programas de saúde do Município.

**Art. 13** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Orçamentário Especial no orçamento do Exercício de 2019, no valor de R\$ 297.600,00 (Duzentos e noventa e sete mil e seiscentos reais) para execução das despesas decorrentes da presente Lei, conforme a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.090 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10- Saúde

Subfunção: 301 – Atenção básica

Programa: 1008 – Consolidação e aperfeiçoamento do modelo de atenção básica a saúde

Ação: 2059 – Manutenção da estratégia da saúde da família

Elemento da despesa: 3.3.90.18 – Auxílio Financeiro a Estudantes

Fonte de Recursos:

1211 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

1214 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Valor R\$ 297.600,00 (Duzentos e noventa e sete mil e seiscentos reais).

**Art. 14** - Os orçamentos dos exercícios seguintes trarão dotações orçamentárias para execução das despesas decorrentes da presente Lei.

**Art.15** - Ficam criados as seguintes vagas a título de bolsas e vencimento de profissionais:

I – 04 (quatro) vagas para bolsa de preceptor, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais);

II - 08 (oito) vagas para bolsa Residência Médica complementar no importe de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais)

9



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DE SANTA LUZIA**  
**CNPJ Nº 09.090.689/0001-67**

**Art. 16** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas regulamentares através de Decreto para fiel execução da presente Lei.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA (PB) em 23 de Maio de 2019.**

**JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

José Alexandre de Araújo  
Prefeito Constitucional  
CPF.: 374.318.894 - 53  
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB